DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9136/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4667/2023
PROTOCOLO	: 2239581
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente credenciamento de Microempreendedores Individuais — MEIs que atuam nas atividades e serviços, conforme anexo I - a serem executados nos prédios públicos da Administração Municipal, objetivando a futura e eventual contratação de serviços de: Pedreiro, encanador ou bombeiro hidráulico, azulejista ou ladrilhista, pintor, eletricista, serralheiro, vidraceiro, som volante, instrutor de instrumentos musicais, instrutor de danças, instrutor de artesanato, instalador de insulfilm, serviços de decorações, serviços de artista musical, serviços de cabeleireiro, serviços de manicure e pedicure, serviços de maquiador, serviços de chaveiro, com qualificação técnica especifica, a serem executados nos prédios e equipamentos públicos da Administração Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP – 571/2023 (fls.394-395), informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando assim a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC